



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Caém

Terça-feira • 23 de Agosto de 2022 • Ano XXIII • Nº 243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Atos Administrativos

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA**  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362146)  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94 www.camaracaem.ba.gov.br

### DECISÃO

Trata-se de procedimento interno em face do Vereador JOELSON SILVA SANTOS, tendo em vista a denúncia apresentada pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores da Cidade de Caém – Bahia, em 27 de junho de 2022, por meio do Ofício nº 01/2022, bem como de requerimento feito por membros da casa, 1/3, fls 24, face a possível ato que caracteriza a quebra de Decoro Parlamentar, com base no art. 10, IV da Resolução nº 001/2021 e do Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, em que é imputado ao Vereador, agressão a sua ex companheira, JIRLANDIA COSTA SANTOS no dia 24 de junho de 2022, fato que fora amplamente noticiado nos veículos de imprensa, apontando a ocorrência do Crime de Lesão Corporal Dolosa – Vítima de Violência Doméstica Art. 129, §9º, Arma de Fogo do CPB – Violência Contra a Mulher.

Face o referido requerimento, fls. 13, e o pedido formulado por 1/3 dos membros da Câmara, fls. 24, conforme Art. 22 do CEDP, fora instalada a Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar, conforme previsto na Resolução 001/2021, objetivando o acompanhamento e análise dos fatos e condutas do parlamentar denunciado, tendo ocorrido a leitura da denúncia na Sessão Ordinária no dia 16 de julho de 2022 e apresentado Parecer Prévio pela Comissão Especial de Ética e Decoro Parlamentar no dia 04 de agosto de 2022, em Sessão Ordinária, acatando a denúncia e dando início ao Processo Disciplinar nº 0001/2022.

O Vereador JOELSON SILVA SANTOS, fora devidamente notificado, de forma presencial, do recebimento da denúncia, bem como da abertura do Processo no dia 04 de agosto de 2022, apresentando Defesa Escrita, por meio do seu Procurador em 15 de agosto de 2022.

A Defesa Escrita apresentada pela Defesa do Nobre Vereador, fls 53, fora recebida, contendo 12 (doze) laudas, com quatro preliminares, bem como pedido de arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, ante a instauração dos trabalhos serem desprovidas do devido Processo Legal e a improcedência da



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA**  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362146)  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94 www.camaracaem.ba.gov.br

---

Representação face à revelia do devido Processo Legal, das garantias constitucionais e dos direitos fundamentais e demais requerimentos.

É o relatório, decidido.

Preliminarmente, se faz necessário aduzir que o mérito do Processo em questão só será analisado no decorrer processual, isto é, conforme andamento do processo.

Nesse diapasão, com a acumulação de depoimentos e/ou provas no Processo, será decidido o mérito do presente Processo Administrativo.

Face ao exposto, passamos a análise das preliminares suscitadas pela defesa.

#### **I – DAS PRELIMINARES**

##### **I.1 – DA ILEGITIMIDADE DA PRESENTE COMISSÃO FORMADA EM 14 DE JULHO DE 2022.**

Todos os atos da Comissão Especial de Ética, Disciplina e Decoro Parlamentar estão seguindo o quanto estabelecido no Regimento Interno, Código de Ética e Disciplina Parlamentar, bem como da Lei orgânica Municipal e subsidiariamente o Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, cumprido com o devido Processo legal.

Não assiste razão ao acolhimento da presente preliminar, uma vez que todos os atos encontram-se respaldados nas legislações competentes não havendo a ocorrência de arbitrariedade ou ilegalidade, conforme documentação juntada aos autos.

Sendo assim, INDEFIRO o acolhimento da presente preliminar.

##### **I.2 – DAS REUNIÕES E SESSÕES SECRETAS REALIZADAS PELA COMISSÃO SEM A PRESENÇA DA DEFESA E SEM A PUBLICAÇÃO DOS ATOS.**

Conforme documentos constantes nos autos, todos os atos referentes a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, referente ao presente Processo, foram devidamente expostos em Plenário e com a Presença do Vereador Acusado, JOELSON SILVA SANTOS, estando o mesmo ciente de todos os atos e inclusive



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA**  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362146)  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94 www.camaracaem.ba.gov.br

---

tendo a sua disposição o Plenário da casa para promover sua defesa, ação que jamais fora realizada pelo Nobre Vereador, apesar de ser franqueado ao mesmo tal oportunidade pelo Presidente da Casa.

Válido salientar que o Acusado esteve presente em todas as Sessões em que foram discutidas a referida Comissão, sendo, inclusive, intimado presencialmente naquela Casa, conforme documentação juntada aos autos.

Diante disso, INDEFIRO o acolhimento da preliminar aqui analisada.

**I.3 - DA NECESSIDADE DE ATO QUE DISCIPLINE O RITO E OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS AO PROCESSO.**

Sabe-se que a Lei Orgânica, bem como o Regimento Interno e do Código de Ética da Câmara Municipal de Vereadores de Caém – Bahia, disciplina a instauração de Processo administrativo, bem como a instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para a apuração de fatos que envolvam diretamente os Membros da Casa.

Insta salientar, conforme consta nos autos, que o procedimento de recebimento da denúncia, bem como a instalação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, obedeceram ao quanto determinado no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Diante da ausência de previsão específica no Regimento Interno, Resolução 001/2021, bem como da Lei Orgânica do Município em relação ao Rito Processual utilizado no Procedimento Administrativo, aplica-se uma disposição legal que regula casos semelhantes ao aqui debatido, aplicando-se de forma subsidiária o Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941, Código de Processo Penal vigente em nosso ordenamento jurídico, respeitando todos os atos e prazos de forma ordinária.

Portanto, face a natureza do delito que é imputado ao Nobre Vereador, implícito se faz a subsidiariedade do Código de Processo Penal, não cabendo alegações quanto a ilegalidade dos atos ou possível extinção do Processo Administrativo.

Pelas razões expostas, INDEFIRO o acolhimento da presente preliminar.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA**  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362146)  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94 www.camaracaem.ba.gov.br

**I- IV – A ILEGITIMIDADE DO PARTIDO POLÍTICO PARA PROPOR A REPRESENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E DA CARÊNCIA DE DOCUMENTOS BÁSICOS ACOMPANHANDO A REPRESENTAÇÃO, INCLUSIVE DE IDENTIFICAÇÃO.**

Sabe-se que qualquer Partido Político se destina a assegurar no interesse do Regime Democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal.

Sendo assim a propositura da representação é totalmente legal, estando amparada pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes, não cabendo falar em ilegitimidade.

Válido esclarecer, ainda, que além do referido requerimento, formulado pelo Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores da Cidade de Caém - Bahia, consta, ainda, conforme fls. 24, Ofício, requerendo a instalação de Processo Disciplinar para apurar os fatos, Quebra de Decoro Parlamentar, devidamente assinado por 1/3 dos Membros da Casa, tudo conforme Art. 22 do CEDP:

*Art. 22 -O processo disciplinar pode ser instaurado mediante iniciativa do Presidente da Mesa, de comissão ou de 1/3 dos membros da câmara, mediante requerimento por escrito à Mesa Diretora.*

O referido requerimento, 10/2002, fora levado a votação pelo Plenário no dia 14 de julho de 2022, onde fora aprovado por unanimidade.

Diante do exposto, INDEFIRO o acolhimento da presente preliminar.

**II - DO DISPOSITIVO**

Ante o exposto, nos termos acima **INDEFERIDOS OS ACOLHIMENTOS DOS PEDIDOS PRELIMINARES DA DEFESA, RATIFICO O RECEBIMENTO DA REPRESENTAÇÃO.**

Proceda a habilitação do Bel. FÁBIO LIMA MESQUITA, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.291, como Procurador do Acusado, JOELSON SILVA SANTOS.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÉM – BA**  
Praça Des. Souza Dias, 10 – Caém – Bahia – CEP. 44.730-000 Telefax ((74) 36362146)  
C.N.P.J. 63.089.858/0001-94 www.camaracaem.ba.gov.br

Notifique-se a Vítima JIRLANDIA COSTA SANTOS, bem como as Testemunhas de Acusação para audiência a ser realizada por videoconferência, em pauta a ser designada por essa comissão.

Intimem-se.

Caém – Bahia, 23 de agosto de 2022.

  
Gildo Jesus dos Santos

  
Jonilton Matos Silva

  
Maria Ana Almeida dos Reis